



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Extensão**

Edital n.º 34/2022/PROEX, de 03 de junho de 2022

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designada pela Portaria UNILA n.º 362/2019/GR, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso de suas atribuições legais, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução n. 37/2021/CONSUN e a Resolução n.º 01/2022/COSUEX, divulga o Edital de Fluxo Contínuo, nos seguintes termos:

1 DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objetivo normatizar, por fluxo contínuo, o registro de ações de extensão a serem desenvolvidas na UNILA.

1.2. As ações de extensão são de caráter educativo, cultural e científico, e articulam o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade.

2 DOS PROPONENTES

2.1. Poderão ser proponentes servidoras(es) vinculadas(os) à UNILA.

2.2. O(A) servidor(a) em regime temporário de trabalho deve comprovar vínculo institucional por todo período de duração da ação de extensão, inclusive durante o prazo para apresentação dos relatórios.

2.2.1. Para comprovação do vínculo institucional com a UNILA, a(o) proponente da ação que estiver em regime temporário de trabalho deverá anexar à proposta uma declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), ou documento equivalente, no qual se certifique que o contrato de trabalho estará vigente durante toda a execução da ação de extensão.

2.3. O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação e o(a) responsável por ela, sendo obrigatório o registro da mesma no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

2.4. É vedada a proposição e a coordenação de ações de extensão por servidores(as) em condição de afastamento ou em licença superior a 30 dias.

2.5. O(A) proponente deverá atender às normas da extensão estabelecidas pela Resolução 01/2022/COSUEX e às diretrizes da Política de Extensão da UNILA, Resolução 37/2021/CONSUN.

2.6. A coordenação da ação de extensão obriga-se a prestar as informações referentes à ação perante a PROEX, como relatórios, planos de trabalho, informações para divulgação oficial, entre outras, dentro de suas competências, bem como mantê-las atualizadas no SIGAA.

2.7. Caso o(a) proponente possua pendências junto à PROEX, como entrega de relatórios finais, prestação de contas, entre outras, a proposta será devolvida ao(à) proponente, sendo necessário saná-las para continuidade do processo.

3 DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas de ações de extensão devem ser orientadas pelas seguintes diretrizes:

I – Interação Dialógica;

II – Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;

III – Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – Impacto na Formação do Estudante;

V – Impacto e Transformação Social.

3.2. Podem ser apresentadas propostas nas seguintes modalidades: Projeto, Curso, Evento, Prestação de serviço e Publicação, de acordo com o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA.¹

3.3. A proposta deverá envolver discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação e/ou pós-graduação da UNILA na equipe de trabalho, com o objetivo de propiciar a vivência da relação ensino-aprendizagem a partir do contato com as demandas e problemas da sociedade.

~~**3.4.** As ações objeto deste edital não deverão ultrapassar 12 (doze) meses de execução, a contar da data de início da vigência cadastrada pelo proponente. (Redação revogada pelo Edital n.º 56/2023/PROEX, de 10 de novembro de 2023)~~

3.5. A data de início da ação deve respeitar os prazos de apreciação e de cumprimento de etapas específicas para registro da ação.

3.6. As propostas deverão estar em conformidade com o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA, aprovado pela [Resolução 01/2022/COSUEX](#) e com este edital.

4 DO CADASTRO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Para submissão da proposta de ação de extensão o(a) interessado(a) deverá acessar, exclusivamente, o Módulo de Extensão, disponível no [SIGAA](#), e preencher o formulário com as informações solicitadas, conforme instruções do [Tutorial](#).

¹ A proposição na modalidade prestação de serviço dependerá de regulamentação da modalidade por resolução. Edital n. 34/2022/PROEX, de 03 de junho de 2022 - Processo 23422.012182/2022-10

~~4.2. A submissão das propostas deve ocorrer com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da ação;~~

4.2 A submissão das propostas deve ocorrer com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início da ação:

§1º Nos casos em que esteja prevista a dispensa de avaliação por mérito, o prazo para submissão é de 15 (quinze) dias do início da ação.

§2º Submissões com prazos inferiores aos regulamentados devem ser justificadas, cabendo à PROEX acatar ou não a justificativa e a submissão. (Redação alterada pelo Edital n.º 56/2023/PROEX, de 10 de novembro de 2023)

4.3. A renovação de ações deve ser apresentada com antecedência de 15 dias com relação ao início da ação e seguir o estabelecido na Instrução Normativa 1/2020/PROEX.

4.4. A análise das propostas de ações de extensão é composta de quatro etapas:

I- Análise técnica do registro da proposta de acordo com a Resolução 01/2022/COSUEX, realizada pela PROEX;

II – Anuência da proposta pela(o) chefe da (sub)unidade de lotação do servidor;

III – Análise de mérito, realizada por parecerista *ad hoc*;

IV - Autorização de execução pelo presidente do comitê.

4.5. Na etapa da análise técnica, a PROEX poderá devolver a proposta quantas vezes forem necessárias para as devidas adequações.

4.6. Em caso de renovação de ação, esta poderá ser renovada sem a necessidade de nova análise de mérito por parecerista *ad hoc*, desde que a renovação seja consecutiva e com intervalo de tempo não superior a um ano entre as ações.

4.7. Cada proposta terá a análise de mérito realizada por pelo menos 1(um) parecerista *ad hoc*, com base nos seguintes critérios, descritos no ANEXO I:

Critérios de avaliação
I – Impacto e relevância social
II – Relação dialógica com a sociedade
III – Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa
IV – Coerência quanto à justificativa, aos objetivos e às atividades propostas
V – Coerência quanto à abordagem metodológica e exequibilidade
VI – Impactos/resultados esperados, produção e difusão dos resultados
VII – Adequado enquadramento à modalidade escolhida
Pontuação máxima total: 35 (trinta e cinco) 7 critérios x 5
Gradação da pontuação: 4,1 a 5,0 = Excelente; 3,1 a 4,0 = Bom; 2,1 a 3,0 = Razoável; 1,1 a 2,0 = Fraco; 0,1 a 1 = Ruim; 0 = Não atende

4.8. O(s)/A(s) parecerista(s) *ad hoc* atribuirá(ão) uma pontuação de 0,00 (zero) a 5,00 (cinco) a cada critério de avaliação, conforme o elencado no item 4.7, totalizando uma pontuação

geral (PG) de 0,00 (zero) a 35 (trinta e cinco), calculada pela somatória dos pontos atribuídos nos 7 (sete) critérios.

4.9. A nota de avaliação (NA) de cada parecerista será obtida pela pontuação geral (PG) dividida pelo número de critérios: $NA = (PG / 7)$.

4.9.1. Havendo somente um parecerista *ad hoc* designado para a avaliação, a nota de avaliação (NA) corresponderá à Nota Final de Parecer (NFP).

4.9.2. Em caso de mais de um parecerista, a Nota Final de Parecer (NFP), será calculada pela média aritmética simples das notas de avaliação (NA) dos(as) pareceristas: $NFP = (NA1 + NA2 + \dots + NAn) / n$, na qual:

NFP = Nota Final de Parecer

NA1 = Nota de avaliação do primeiro parecerista

NA2 = Nota de avaliação do segundo parecerista

NAn = Nota de avaliação do enésimo parecerista

n = número total de pareceristas

4.10. A análise de mérito consistirá da Nota Final de Parecer, atribuída segundo o estipulado nos itens 4.7, 4.8, 4.9, 4.9.1 e 4.9.2 deste edital e pontuada de 0,00 (zero) a 5,00 (cinco).

4.11. As propostas com nota final inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) serão reprovadas.

4.12. O(A) coordenador(a) que tiver sua proposta reprovada poderá apresentar, pelo SIGAA ([TUTORIAL](#)), pedido de reconsideração, devidamente justificado e fundamentado, com elementos que possam contribuir para o reexame da proposta.

4.13. Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação do resultado da avaliação das propostas submetidas.

4.14. A PROEX poderá recomendar a reformulação das propostas, considerando os apontamentos do(s)/da(s) parecerista(s), para sua aprovação.

4.15. Em caso de pedido de reconsideração da análise de mérito, a proposta será submetida a avaliação de novo(a) parecerista *ad hoc*, que procederá à avaliação seguindo os critérios elencados nos itens 4.7, 4.8 e 4.9 deste edital e gerará uma nota de avaliação (NA) que, nesta etapa, corresponderá à Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR).

4.15.1. A análise de mérito reconsiderada consistirá da Nota Final Reconsiderada (NFR), que corresponderá à média aritmética entre a Nota Final de Parecer (NFP), atribuída anteriormente, e a Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR): $NFR = (NFP + NAR) / 2$.

4.15.2. A Nota Final Reconsiderada (NFR) deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) para fins de aprovação da proposta após o pedido de reconsideração.

5 DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA A UMA AÇÃO EM EXECUÇÃO

5.1. As propostas submetidas poderão vincular-se a um projeto ou programa em execução no SIGAA.

5.2. Toda vinculação de ação deve ser realizada via SIGAA, no momento da proposição ou durante a execução da ação, e autorizada pelo coordenador(a) da ação principal.

5.3. A modalidade de Publicação deve, obrigatoriamente, ser resultado de uma ação de extensão e, portanto, vinculada a ela.

5.4. É possível a dispensa da etapa III, item 4.4, nas propostas de cursos e eventos que forem vinculados a projetos em execução, desde que coordenadas pelo mesmo servidor, mediante solicitação e justificativa do proponente e análise da PROEX.

5.5. No caso de vinculação de cursos e eventos a projetos em execução com coordenadores(as) distintos, a avaliação de mérito poderá ser realizada pelo(a) coordenador(a) do projeto ou programa em execução ao qual a ação será vinculada e em conformidade com o disposto no item 4 sobre avaliação, desde que este(a) não conste na equipe executora do curso ou evento, mediante solicitação do proponente e análise da PROEX.

6 DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINAIS

6.1. O(A) coordenador(a) da ação aprovada deve apresentar o relatório final da execução da ação, via SIGAA, no prazo máximo de 30 dias após o término da ação.

6.1.1. Quando o prazo previsto no item 6.1. coincidir com período de férias ou licença médica do(a) coordenador(a) da ação, o relatório final da execução da ação, via SIGAA, deverá ser apresentado em até 15 dias após o retorno de suas férias ou licença médica.

6.1.2. A não submissão do relatório final no prazo estipulado acarretará em pendência com a Pró-Reitoria de Extensão.

6.2. Nas modalidades curso e evento, é necessário que os(as) participantes estejam devidamente cadastrados(as) no SIGAA para aprovação do relatório final da ação.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. A submissão da proposta a este edital implica conhecimento e concordância, por parte do(a) proponente, sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas, de acordo com a Política de Extensão da UNILA e Resolução 01/2022/COSUEX.

7.2. A carga horária semanal dedicada às ações de extensão pelos membros da equipe deve obedecer ao disposto no Art. 49 da Resolução 01/2022/COSUEX.

7.3. A submissão e aprovação de propostas ao presente edital não garante direito à:

I – bolsas de extensão;

II – concessão de recursos financeiros, diárias e passagens;

III – compra de equipamentos ou materiais, bem como a contratação de outros serviços de pessoa jurídica.

7.4. As informações prestadas no preenchimento do SIGAA, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do(a) proponente.

7.5. Quando da execução da ação de extensão resultar publicações (produção bibliográfica ou produto acadêmico, como, por exemplo, manual, jornal, revista, filme, vídeo, CD, etc.) a PROEX deverá ser informada, para composição de indicadores.

7.6. Caso haja similaridade e complementaridade entre ações aprovadas, a PROEX poderá sugerir a fusão e a integração das ações, com objetivo de potencializar as iniciativas apoiadas e seus resultados.

7.7. Este edital poderá ser suspenso, revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, ou substituído por outro instrumento normativo, a qualquer tempo, com devida justificativa, o que não gera direito a indenização de qualquer natureza.

7.8. As disposições do presente Edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX no prazo impreritível de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

7.8.1. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

7.9. A partir da publicação deste edital revoga-se o Edital 13/2021/PROEX, não sendo mais possível a submissão de ações por esse instrumento, que permanecerá válido até o término da execução das ações a ele vinculadas.

7.10. Dúvidas gerais podem ser esclarecidas na página da PROEX, na aba *Dúvidas Frequentes*, disponível em <<https://portal.unila.edu.br/proex/duvidas-frequentes>>.

7.10.1. Dúvidas referentes ao edital podem ser encaminhadas ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

7.10.2. Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail sigaa.extensao@unila.edu.br.

7.11. As normativas e tutoriais de extensão estão disponíveis na página institucional da PROEX, pelo link <<https://portal.unila.edu.br/proex>>.

7.12. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROEX e, se necessário, será consultada a Comissão Superior de Extensão.

Documento integrante deste edital:

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO